



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**PORTARIA Nº. 026 de 03 DE OUTUBRO 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor **“ALBINO PEREIRA DE BRITO”**.”*

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Servidor ALBINO PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 3494, falecido 04/08/2022, a que faz jus a LDINEI DE JESUS RODRIGUES**, viúva do “de cujus” Ante o exposto, em conformidade com os artigos 33 e 36 da Lei Complementar n.º 517/2022, somos FAVORÁVEIS à concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. LDINEI DE JESUS RODRIGUES, observando-se o seguinte:

- o benefício será devido à requerente a partir do dia 04 de agosto de 2022;
- a beneficiária terá direito ao recebimento da pensão por morte de forma vitalícia, desde que não contraia matrimônio ou constitua nova união estável;
- o benefício corresponderá a 60% do valor da aposentadoria a que teria direito “de cujus” caso tivesse sido aposentado por incapacidade permanente na data do óbito; e
- o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, nº.2022.07.21743P.

VERBA	VALOR
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% da média aritmética)	R\$ 922,17 * 50% 461,09
Acréscimo de 15% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	R\$138,33
Total Provento Apurado	R\$ 599,42
Complemento Constitucional	R\$612,58
<b>Proventos Apurados =====&gt;</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 03 de OUTUBRO de 2022.

**Darlei da Silva Gonçalves**  
Diretor Executivo do IMUP  
Dec. 37/2021



(77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.imupsr.com.br

1



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA